

LEI MUNICIPAL Nº 488/2011

EMENTA: CONCEDE DESCONTOS DE MULTAS E JUROS SOBRE DÉBITO TRIBUTÁVEIS OU NÃO EM DíVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributáveis, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos à vista ou parcelados, com a concessão de descontos sobre a multa e juros.

Art. 2º - Serão concedidos descontos sobre multa e juros, dos débitos definidos no Art. 1º, nos seguintes percentuais;

I – 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado em cota única até o dia 31.08.2011;

II – 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado em cota única até o dia 30.09.2011;

III – 60% (sessenta por cento) se o pagamento for efetuado em cota única até o dia 31.10.2011.

Art. 3º - O pagamento previsto no Art. 1º poderá ser feito no prazo de até 10 (dez) meses, desde que cada cota mensal não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo concedidos os seguintes descontos no total das multas e juros:

I – 50% (cinquenta por cento) se o pagamento for efetuado em, no máximo, 04 (quatro) parcelas;

II – 40% (quarenta por cento) se o pagamento for efetuado em, no máximo, 05 (cinco) parcelas;

III – 30% (trinta por cento) se o pagamento for efetuado em, no máximo, 06 (seis) parcelas;

IV – 20% (vinte por cento) se o parcelamento for efetuado em, no máximo, 07 (sete) parcelas;

Art. 4º - O parcelamento será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - A falta de pagamento na data acordada, de qualquer cota do parcelamento, implicará no seu cancelamento, com remessa imediata do remanescente da dívida, para inscrição em dívida ativa, com posterior cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 28 de junho de 2011.



NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
PREFEITO